## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0000017-02.2012.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Marques Peixoto de Queiroz Freitas

Requerido: Farroupilha Administradora de Consórcio Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença em que a impugnante alega ter quitado a integralidade da condenação ao depositar R\$ 3.477,92, conforme fls. 99/10.

O impugnado alega que por não ter havido imputação no pagamento e discriminação dos valores o patrono do credor dos honorários não pode ser prejudicado (fls. 104/105).

DECIDO.

Diante da resposta à impugnação tem-se que deve ser considerado integral e regular o depósito feito pela impugnante.

Se houve levantamento de valor a maior pelo credor-assistido cabe ao advogado arrostar-lhe ação de cobrança se solução amigável não for atingida.

Todavia, não se pode impor ao réu o ônus de pagar duas vezes, pois o depósito judicial deve ser considerado adequado para os fins de quitação da condenação.

Diante do exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença e **JULGO EXTINTA** a fase de cumprimento de sentença, *ex vi* do inc. I do art. 794 do CPC c.c art. 475-R, ambos do CPC.

Custas, despesas e honorários englobados.

Após o trânsito, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 29 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA